

ACORDO COLETIVO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

2025

Que fazem de um lado as empresas: **LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - MATRIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.015/0001-46, situada à Estrada Municipal Valencio Calegari nº 777, Av. Interna nº 6, Prédio 7E, Sumaré/SP., e;

LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.015/0007-31, situada à Rodovia Anhanguera km 114, s/nº Galpão 200, Armazém 12, 13 e 14, Jardim Dall'Orto, Sumaré/SP., neste ato representada na forma legal por seu Gerente Sênior Sr. **SERGIO VIEIRA DE CARVALHO**, portador do CPF nº 107.952.318-90, doravante denominadas "**EMPRESAS**", e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC**".

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2025**, em conformidade com o art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados das empresas **LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., MATRIZ e FILIAL**, consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, e fica mantido como data-base o dia 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados das empresas **LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - MATRIZ e FILIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2025

O Programa de **Participação nos Lucros ou Resultados** previstos neste instrumento, atende a Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, e não constitui base de incidência para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados aplica-se aos empregados das empresas com contrato de trabalho em vigor, excetuando aqueles com cargos de Supervisores ou acima destes, que possuem programa próprio de metas;

Parágrafo segundo: O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, estabelece para o **exercício/2025**, o período de 1º de janeiro/2025 e 31 de dezembro/2025, tanto na forma individual como também em grupo;

Parágrafo terceiro: Fica acordado que o valor do prêmio do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício/2025, será de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais), ficando condicionado às metas estabelecidas no presente instrumento;

Parágrafo quarto: O período estipulado para que os empregados alcancem as metas previstas no PLR, será de 1º de janeiro/2025 a 31 dezembro/2025;

Parágrafo quinto: O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a **primeira parcela** no valor de **R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais), que será paga até o dia **30 setembro/2025**, e a **segunda parcela** no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), que será paga até o dia **30 de janeiro/2026**, a ser considerado as metas estipuladas no presente instrumento;

Parágrafo sexto: Admissões - Para o estabelecimento das regras básicas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, será considerada a contribuição individual e coletiva na obtenção dos objetivos traçados e acordados neste instrumento;

- a) Aos empregados admitidos durante o exercício previsto no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, entre 1º de janeiro/2025 até 15 de dezembro/2025, terão direito ao valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados;
- b) Para contagem da proporcionalidade, será considerado o empregado que for admitido até o dia 15 (quinze) de cada mês, inclusive, na fração por mês de trabalho, e, a partir do dia 16 (dezesesseis), não será considerado.

Parágrafo sétimo: Desligamento - Os empregados dispensados "sem justa causa" durante a vigência do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, e aqueles que se desligaram voluntariamente, farão jus ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proporcional, isento dos critérios de avaliação do período, pagos por ocasião da rescisão contratual;

- a) Aos empregados que foram demitidos ou se desligaram voluntariamente antes da conclusão do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, digamos as demissões que ocorrerão até o dia **20/agosto/2025**, as empresas deverão fazer o pagamento da proporcionalidade até **30/setembro/2025**.

Parágrafo oitavo: Férias - O período de férias ou licença ao trabalho, imposta por necessidades das empresas, não serão computados para efeito de redução do valor do prêmio estabelecido no presente instrumento;

Parágrafo nono: Paralisações - A paralisação seja total ou parcial, por motivo de "greve ilegal", serão computadas para efeito do desconto da meta de absenteísmo, por considerar que não contribuíram para a obtenção dos objetivos traçados durante o período correspondente a paralisação;

Parágrafo décimo: Período de Experiência - O período de experiência de 90 (noventa) dias dos empregados efetivos, será considerado no recebimento do valor correspondente ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados;

Parágrafo décimo primeiro: Contribuição Negocial - Conforme deliberado pela Assembleia dos empregados realizada no dia **15 de setembro/2025**, ficou aprovado o percentual de desconto da Contribuição Negocial, para a manutenção e custeio da entidade da seguinte forma:

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

- a) O percentual a ser descontado dos empregados será de **1,0%** (um por cento) do valor total do Programa de PLR, com o desconto no mês **agosto/2025**, quando do pagamento da primeira parcela e recolhimento até o dia 10 do mês de **setembro/2025**;
- b) Ficam isentos do pagamento da referida contribuição prevista no "caput", todos os empregados associados do Sindicato Profissional que se encontram em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo décimo segundo: Metas Estabelecidas - Absenteísmo - Para absenteísmo (faltas não justificadas), foram estipuladas às seguintes metas:

- a) As metas individuais serão avaliadas semestralmente, no período compreendido de 1º de janeiro/2025 a 15 de dezembro/2025;
- b) O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados estabelece para o **exercício/2025**, a avaliação individual, como também, os descontos conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTO/AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE FALTAS

De 09h27min., às 18h03min., horas/semestral	Redução de 5,0% (cinco por cento)
De 18h04min., às 26h40min., horas/semestral	Redução de 10% (dez por cento)
De 26h41min., às 35h17min., horas/semestral	Redução de 15% (quinze por cento)
De 35h18min., às 43h54min., horas/semestral	Redução de 20% (vinte por cento)
De 43h55min., às 52h31min., horas/semestral	Redução de 25% (vinte e cinco por cento)
Acima de 52h31min., horas/semestral	Redução de 30% (trinta por cento)

Parágrafo décimo terceiro: Para o nível de Supervisão e acima, as Empresas terão programas próprios, separado do acordo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previstos neste instrumento, que garantam o pagamento de valor mínimo negociado no acordo principal, mas que poderá ser majorado, de acordo com as metas e condições em documento à parte, referendado pelos próprios interessados.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e o Representante legal das empresas, firmam o presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Sumaré, 15 de setembro de 2025.

LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - MATRIZ E FILIAL
SÉRGIO VIEIRA DE CARVALHO - GERENTE SÊNIOR
CPF Nº 107.952.318-90

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**
HELENA RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTA

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara, D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

CPF Nº 017.360.768-33